Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5205
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202008946883 08/12/20 17:31:41139580 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da AJ (fls. 5.891/6.182), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.184/6.186** – Ofício originário da 88ª Vara do Trabalho do RJ indagando acerca da existência de pagamentos em favor do credor Rui Barbosa da Silva, CPF nº 220.808.148-00.
2. **Fls. 6.188/6.192** – Pedido de Habilitação de Crédito.
3. **Fls. 6.194/6.215** – Pedido de Habilitação de Crédito.
4. **Fls. 6.217/6.222** – Ofício originário da 35ª Vara do Trabalho do RJ requerendo reserva de crédito no valor de R$ 20.000,00, em favor do Isaque Matias do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5206
Carimbado Eletronicamente

Nascimento, conforme a sentença proferida no processo nº 0100711-55.2020.5.01.0035.

5. **Fl. 6.224** – Oficio originário da 88ª Vara do Trabalho do RJ reiterando informação acerca da existência de pagamentos em favor do credor Rui Barbosa da Silva, CPF nº 220.808.148-00.
6. **Fls. 6.226/6.233** – Pedido de Habilitação de Crédito.
7. **Fls. 6.235/6.236** – Pedido de inclusão de crédito objeto de Habilitação já sentenciada na Relação de Credores.
8. **Fls. 6.238/6.250** – Pedido de Habilitação de Crédito.
9. **Fls. 6.252/6.262** – Pedido de Habilitação de Crédito.
10. **Fls. 6.264/6.271** – Pedido de Habilitação de Crédito.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **em atenção ao ofício de fls. 6.184/6.186, reiterado à fl. 6.224**, a Administradora Judicial informa que o credor RUI BARBOSA DA SILVA, inscrito na classe I – Trabalhista, pelo valor de R$ 231.009,24, ainda não recebera nestes autos, uma vez que o Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC de 14.09.2020 se encontra pendente de homologação pelo MM Juízo.

Prosseguindo, a AJ esclarece que irá requerer o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 6.188/6.192, 6.194/6.215, 6.226/6.233, 6.238/6.250, 6.252/6.262 e 6.264/6.271, para autuação como incidente, em apartado ao presente feito.

Com relação ao pedido de reserva de crédito de fls. 6.217/6.222, a AJ destaca que, em se tratando de Reclamação Trabalhista sentenciada, com o valor do crédito já apurado em sede de liquidação de sentença, se faz necessária a distribuição de incidente de Habilitação de Crédito Retardatária, de forma incidental a recuperação judicial, devidamente instruída dos documentos comprobatórios do crédito, a que alude o art. 9, III, da LFRE/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5207
Carimbado Eletronicamente

No que se refere ao pleito de inclusão do credor Luiz Paulo de Santana Júnior na relação de credores para a AGC (fls. 6.235/6.236), a AJ ressalta que todos os créditos oriundos de habilitações e impugnações de crédito já sentenciadas e transitadas em julgado são incluídos na relação de credores atualizada, que inclusive será trazida aos autos nos termos da recomendação CNJ nº 72 de 2020.

No mais, **a AJ irá pugnar pela apreciação dos pedidos contidos nos itens "a", "b" e "c" de fls. 5.891/6.182, sobretudo o pedido de homologação da decisão soberana de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores e, consequentemente, concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.**

Por fim, será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 5.891/6.182, bem como do relatório que segue em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **sejam desentranhados e autuados como processo incidental os pedidos de habilitação de crédito de fls. 6.188/6.192, 6.194/6.215, 6.226/6.233, 6.238/6.250, 6.252/6.262 e 6.264/6.271.**

b) **sejam apreciados os pedidos contidos nos itens "a", "b" e "c" de fls. 5.891/6.182, <u>sobretudo o pedido de HOMOLOGAÇÃO da decisão soberana de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores e, consequentemente, concessão a recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.</u>**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5208
Carimbado Eletronicamente

c) pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 5.891/6.182, bem como do relatório que segue em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261

Michelle Sampaio

OAB/RJ nº 201.825